



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.117/CML, DE 16 DE MAIO DE 2023.

SANCIONO a presente Lei.

Em: 5 de junho de 2023.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Proíbe a circulação de caminhões pesados na área central e vias dos bairros do Município de Ladário - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a circulação de caminhões pesados, veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 23 (vinte e três) toneladas, na área central e vias dos bairros do Município de Ladário-MS.

Art. 2º Ficam excetuados da proibição prevista no artigo 1º desta Lei, os veículos pesados que tenham como destino final o Município de Ladário/MS e que se destinem aos seguintes serviços:

- a) obras e serviços de emergência;
- b) veículos de transporte coletivo de passageiros em todas as modalidades, que tenham nosso Município de Paraíso do Norte como destino, ainda que não final;
- c) veículos oficiais do serviço público Federal, Estadual e Municipal;
- d) veículos da Polícia Militar, corpo de Bombeiros e Ambulâncias;
- e) veículos de uso das Forças Armadas;
- f) veículos de empresas públicas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas para prestação efetiva de serviços urbanos de caráter público e/ou emergencial;
- g) veículos pesados que busquem reparos em oficinas ou estabelecimentos comerciais situados no Município e voltados à manutenção de veículos pesados, desde que desacoplado da carreta, reboque ou semirreboque;
- h) veículos a serviços da construção civil e concretagens;
- i) coleta e transporte de lixo;
- j) socorro mecânico - guincho;
- k) cobertura jornalística;
- l) cargas alimentícias;
- m) materiais para construção civil;
- n) abastecimento de combustíveis e gás;
- o) de remoção de terra e obras civis;
- p) obras e serviços de infraestrutura urbana;
- q) remoção de entulho em caçambas;
- r) transporte de valores; e
- s) abastecimento do comércio local.

Art. 3º O descumprimento das proibições previstas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município (UPFL), por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. Os proprietários ou motoristas responsáveis pelos veículos pesados de estacionamento proibido nas vias públicas e ruas do perímetro urbano do Município nos termos deste artigo, deverão assegurar o estacionamento desses veículos em estacionamentos apropriados e adequados, sob pena de sujeitarem-se a aplicação das multas previstas nesta Lei.



Art. 4º Ficam criadas as denominadas “Rotas Alternativas para Veículos Pesados” que estejam proibidos de transitar pelas vias urbanas do Município nos termos desta Lei, e por onde poderão os mesmos trafegarem.

Parágrafo único. As “Rotas Alternativas para Veículos Pesados” de que trata este artigo corresponde nas seguintes vias:


I - Os veículos pesados como caminhões, carretas e Bitrens, assim como outros veículos pesados com peso e característica superior ao permitido no artigo 1.º desta Lei, fica assegurada a rota alternativa compreendida entre o ponto de acesso/saída pela Rua Frei Liberato Kettere, Rua Emília Alves e a estrada rural.

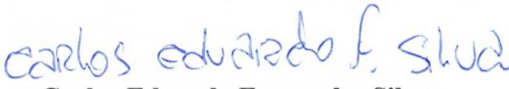
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, em 16 de maio de 2023.


Denilson Marcio da Silva
Presidente


Rosa Trindade Rodrigues da Costa Gouveia dos Santos
1ª Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Vice-Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Secretário


Eva Marinalva Amaral Petzold
2ª Secretária


IRANH. DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário